



# PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



Proc. JCJ - N. 05/64

Goiânia - Go.

OBJETO Avise e 13º Mês	OBSERVAÇÕES
	V.P 18-4 64
RECLAMANTE Joans Batista da Silva	
RECLAMADO João Fenseca Raposo - Bar e Restaurante	***
Elite	
AUDIÊNCIAS	er Herringen
8 / 4 / 64 ás 13 hs.	

	AUTUAÇÃO	
Aos 9	dias do mês de marçe	de 19 <b>6</b> 4
na secretaria da Junta d	le Conciliação e Julgamento	de Goiânia autuo a reclamação que segue,
	ajoinh de la	a Secretaria





# PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

## TÊRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 9 dias	do mês de marçe	de 19 <b>6</b> 4
compareceu perante mim, chef	e da Secretaria d	a Junta de Conciliação e
Julgamento de Goiânia, o Sr.		da Silva
ajudante de cezinha,	solteira ESTADO CIVIL	, <b>brasileira</b> ,
Rua 66 nº 37 - quarte nº 1	5 - fundes - nect	a sesociado do Sindicato
RESIDÊNCI	Α	abbootiato to binticato
portador da C. P N.	, série,	e apresentou a seguinte
reclamação contra João Fonse	eca Raposo - Bar	e Restaurante Elite
restaurante	, domiciliado	n a rua 4 nº 60 -Nesta
RUA E NÚMERO	i	
Que, no dia 29	de outubro de 190	63, fei admitide ne
estabelecimente reclamade.	, nesta Capital, m	na função de aux. de
	,	
cezinha, com o salário de	Cr\$ 17.900,90 men	lsais.
•	•	reclamado até o dia
Que trabalheu r	ne estabeleciment	reclamado até o dia
Que trabalheu r 5 de novembro p.passado,	ne estabelecimente quando foi disper	reclamado até o dia
Que trabalheu r	ne estabelecimente quando foi disper	reclamado até o dia
Que trabalheu r 5 de novembro p.passado,	ne estabelecimente quando foi disper	reclamado até o dia
Que trabalheu r 5 de novembro p.passado,	ne estabelecimente quando foi disper	reclamado até o dia
Que trabalheu r 5 de novembro p.passado,	ne estabelecimente quando foi disper	reclamado até o dia
Que trabalheu r 5 de novembro p.passado,	ne estabelecimente quando foi disper	reclamado até o dia
Que trabalheu r 5 de novembro p.passado,	ne estabelecimente quando foi disper	reclamado até o dia
Que trabalheu r 5 de novembro p.passado,	ne estabelecimente quando foi disper	reclamado até o dia
Que trabalheu r 5 de novembro p.passado,	ne estabelecimente quando foi disper	reclamado até o dia
Que trabalheu r 5 de novembro p.passado,	ne estabelecimente quando foi disper	reclamado até o dia
Que trabalheu r 5 de novembro p.passado,	ne estabelecimente quando foi disper	reclamado até o dia
Que trabalheu r 5 de novembro p.passado,	ne estabelecimente quando foi disper	reclamado até o dia

	•		······································	
21.8				
•				
				••••
×				
				•••••••
			×	
	*			
			G = 1 = 1 = 7 = 2	
			a Junta de Conciliaçã	
gamento <u>conde</u>			as seguintes parce	
			Cr\$17.000,00	
			_Crs 1.417,00	
			Cr\$18.417,00	
41.0617	18, 1:1, 50:		t see to a gent .	1050 105 1 1 0 1 10
a	· (2)	. 7 4 6 12	e the state of the second	
			The state of the s	a mining or
······································	a	• 7. • 7.		¢ = ' = ' = ' = ' = ' = ' = ' = ' = ' =
12 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	#2 1 2.16 11 1.15 1	1. ° 2. 1. ° 1. ° 1. ° 1. ° 1. ° 1. ° 1.	o i i i i i i i i i i i i i i i i i i i	<u> </u>
3.2.	Para prova (		ções, apresentará as s	Seguintes
testemunhas;	Para prova (		ções, apresenterá as s	
testemunhas;	Para prova (			
testemunhas;	Para prova o			
testemunhas;			ENDERÊÇO	
testemunhas;	NOME	de suas declara	ENDERÊÇO ENDERÊÇO	
testemunhas;	NOME	de suas declara	ENDERÊÇO	
testemunhas;	NOME NOME NOME	de suas declara	ENDERÊÇO ENDERÊÇO	
testemunhas;	NOME NOME E, para con	de suas declara	ENDERÊÇO  ENDERÊÇO  do o presente têrmo,	
	NOME NOME E, para con	de suas declara ,, , star, foi lavra	ENDERÊÇO  ENDERÊÇO  do o presente têrmo,	
	NOME NOME E, para con	de suas declara ,, , star, foi lavra	ENDERÊÇO  ENDERÊÇO  do o presente têrmo,	
	NOME NOME E, para con	de suas declara , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,	ENDERÊÇO  ENDERÊÇO  do o presente têrmo,	

(Este têrmo deve ser extraído em duas vias. Quando o reclamante for estrangeiro, fazer constar, logo abaixo de sua assinatura, o número da respectiva carteira).



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA



## CERTIDÃO

Certifico que foi designado e dia 8 de abril de 1964, as 13 heras, para a realização da audiência, e que, nesta data, foi netificado pessoalmente o reclamante do dia designado.

Geiânia, 9 de marçe de 1964

Chefe de Secretaria

fh. 4



### PODER JUDICIÁRIO **JUSTIÇA DO TRABALHO** JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

# NOTIFICAÇÃO

A	SSUNTO: Reclamação apresentada por
	Jeana Batista da Silva
Pela pres	ente fica V. S. notificado a comparecer perante esta Junta de Concilia-
ção e Julgamento, à Praç	a Civica n.º 9, no dia 8 de abril de 196 4,
às 13 heras	, a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.
Nessa au	diência deverá V. S. oferecer as provas que julgar necessárias, constan-
tes de documentos ou tes	temunhas, estas no máximo de 3 (três).
O não co	emparecimento de V. S. à referida audiência importará no julgamento da
questão à sua revelia, e	na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.
	Goiânia, de Março de 196 4
	CHEFE DA SECRETARIA
	CERTIDÃO
Certifico	que, nesta data, foi expedida a presente notificação ao reclamado pelo
registrado postal de n.º	4. 344, com aviso de recebimento (A R).
Secretaria	4.322, com aviso de recebimento (A R).  a da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, em
ge WWW oo	de 196_\( \frac{1}{2} \)

Departamento dos Correi Servico Numero do registado Procedência Data do registo / O de Natureza da correspondência Valor declarado	V. 322
Em de.	gistado acima descrito.  de 19  NATÁRIO  ado e assimblo a cinta.

, **•** 

### ATA DE AUDIENCIA NO PROCESSO DE RECLAMAÇÃO Nº 105/64

Aos oito dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, nesta cidade de Goiânia, às 13 horas, estando aberta a audiência desta Junta de Conciliação e Julgamento, desta cidade, na sala de audiências, à Praça Cívica, n. 9, com a presença do Sr. Juiz Presidente Suplente, Dr. Messias de Souza Costa, e dos vogais que abaixo assinam, foram, por ordem do Sr. Juiz Presidente, apregoados os litigantes JOANA BATISTA DA SILVA, reclamante, e JOÃO FONXECA RAPOSO - BAR E RESTAURANTE ELITE, reclamado.

Presente apenas a reclamante, acompanhada do Dr. Victor Gonçalves, a quem conferiu poderes para defendê-la neste processo, - êste confirmou os dizeres do têrmo de reclamação. Não havendo a-côrdo a fazer em virtude da ausência do reclamado, o Dr. Juiz Presidente propôs aos srs. vogais a solução do dissídio, e, tendo votado ambos, proferiu, de acôrdo com o vencido a seguinte decisão:

CONSIDERANDO que o não comparecimento do reclamado à audiência, quando legalmente citado, importa em revelia, além da pena de confesso quanto à matéria de fato, nos têrmos do art. 844 da C.L. T.;

CONSIDERANDO o disposto no § 2º do art. 1º da Lei 4.090 de 13 de jumbode 1962, resolveu a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sem divergência de votos, julgar em parte procedente a reclamatória para condenar o reclamado a pagar a reclamante a importância de Cr\$ 17.000,00 referente ao pré-aviso, e mais as custas no valor de Cr\$ \$70,00, tudo no prazo de 5 (cinco) dias.

E, para constar, eu,

de Justiça, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Sr.Juiz.

Presidente, e pelos srs. vogais.

Juiz Presidente

Vogal dos Empregadores

Vogal dos Empregados

Fint July.

154/64

(

abril

8

1964.

Ilmo. Sr.

Pelo presente fica V.Sa. notificado da decisão proferida por esta Junta de Conciliação e Julgamento, em audiência hoje realizada às 13 horas, relativa ao processo n. JCJ-105/64, em que são partes como reclamante JOANA BATISTA DA SILVA e reclamado é V.Sa., cujo inteiro teôr da sentença consta da còpia anexa.

Atenciosas saudações

Chefe da Secretaria

20,~

Ilmo. Sr.

João Fonseca Raposo - Bar e Restaurante Elite
RUA 4, n. 60
N E S T A

Lev Con 10.21-62



## PODER JUDICIÁRIO JUSTICA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

### Bar e Restaurante Elite

Remessa a Jeae F. Rapese	/, em_10 deabrilde 196 4
ESPÉCIE E Nº	ASSUNTO
0f. 154/64	Not. de decisão no processo de recla- mação n. JCJ-105/64.
	در
	60,
RECE	BÍ em 13 de/ Jel de 196 4
Encarregado da expedição Recibo de Entrega de correspondência	Assinatura do recebedor e carimbo da repartição a - DASP Mod. 85



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Fer. 9 nm.

		1	
Vencimento de Prazo			
Certifico que, em 20 / 4 19 64, decorreu o pro	120		
de 5 dias, para recurso en cumpri		20,	~
Goiânia, 12 de 5 de 19 64			
Circo de Sociation		>	
CONCLUSÃO			
Nesta data, faço conclusos os presentes autos	,	5,	~
an Pracideste.			
8012010, 1260 5 60 18 64		,	
Secretario			
expra. re mandad de	1		
çàs e su bre.	Ci Na	-	
No., 12-1-04.			
faut seure	(	60,	~
		/	
Certishs			
Certifies que, neste dete, expedi	000	ale_	
redo ordendo. In 18.5.64		20	~
J. h. de hoghlus chs		,	
Lecure.			
22-5-64		_	-



Fer. 10

# PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

MANDA**D**O DE CITAÇÃO para cumprimento de DECISÃO na forma abaixo:

O Doutor PAULO FLEURY DA SILVA E SOUZA
Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia:
MANDA ao Oficial de Justiça desta Junta que, à vista do presente mandado,
passado a favor de JOANA BATISTA DA SILVA
em seu cumprimento cite a JOÃO FONSECA RAPOSO- BAR E RESTAURANTE ELITE
para pagar, em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora,
a quantia de Cr\$ 27.670,00 , correspondente ao principal, juros de mora
e custas devidas nos têrmos da DECISÃO PROFERIDA NO processo n.º 105/64, cujo
inteiro teor é o seguinte:

"RESOLVEU a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sem divergência de votos, julgar em par parte procedente a reclamatória para condenar o reclamado a pagar a reclamante a importância de Cr\$ 17.000,00 referente ao pré-aviso e mais as custas no valor de Cr\$ 670,00, tudo no prazo de 5 (cinco)dias".

44, ~

Caso não pague, nem garanta a execução no prozo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da divida. O QUE CUMPRA, na forma da lei.

	Dado e	e passado nesta cida	de de Goiânia, aos quinze dias da mês
de	maio	de 19 64 .	ede de Goiânia, aos guinze dias da mês Eu Elisa Le Macedo A Basho
Ofic		ciário PJ-5	
Lay	eir G de	augillas	, Chefe da Secretaria, subscrevi.
		V	Done Beurs de Ming e de

JUIZ PRESIDENTE

Cilculs dus custas Da acis 4670,00 De execució com descento de Coiânia, sem divergencia de votos, julgar en Cro 17,000,00 referente ao pré-aviso s'hais as custas no vador de ord 670,00, tudo de preso de , "anib(comic) & product on budge bens mortanis Endo e passade nesta Offetal Judicianto PJ-5

for. 11



# PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

## TÊRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

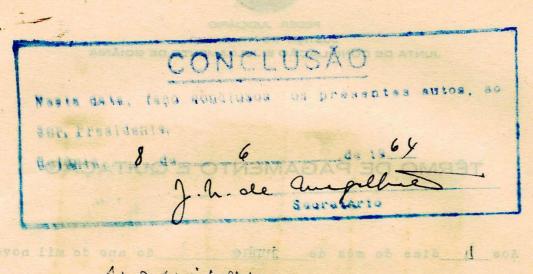
Aos 1 dias do mês de junho do ano de mil novecentos
e sessenta e quatro , nesta cidade de Goiânia,
às 16 horas, na Secreteria desta Junta de Conciliação e Julgamento, peran-
te mim Secretário, compareceram o Reclamante Jeana Batista da Silva (REPRESENTAÇÃO QUANDO HOUVER)
e o Reclamado João Fonseca Raposo - Bar e Restaurante (REPRESENTAÇÃO, QUANDO HOUVER)
e por este último me foi dito que, em cumprimento a acêrdox estebrado
decisão proferida
na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de
Cr\$ 17.000,00 relativa a processo da
reclamação de nº 105/64, o reclamado pagou as custas de condenação
no valor de Cr\$ 670,00 e Cr\$ 257,00 de execução através do cheque nº
265719, série A - Contra Banco de Crédito Popular do Est. de Goias. Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que
contou e achou certa, dando, por este têrmo, ao Reclamado, plena, geral e
irrevogavel quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da pre-

E para constar, foi lavrado este têrmo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

Chefe da Secretaria

Reclamante

Reclamado



station of a ser Ar quiver. e seasente e custro Seclement Jese Fonsece. **Blite** TÊRMO DE REVISÃO DE FÔLHAS Contém os presentes autos. devidamente numeradas e rubricadas. ...fôlhas, Do que para constar, laprei êste têrmo. Goiânia, 18 de Orgos lo Crs 17.000.00 de 1964 reclame se de no 105/6h, e ne valer de Cre 670,00 e Cr Chala da Sek Em 18 e larez ante, comede, ao Reclamedo, plana, garal e

-erg ab ofated os offequer mos vigiza atem aben a

Chefe da Secretarie, e por embas as partes.